

01-0422/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0422/1997 DE 1997

28 - R\$0

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0422/1997 DE 15/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOOJI HATO (PRUBB)

EMENTA:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ESPIRITA
MÃOS UNIDAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:35:01

00000036267-09



ARQUIVADO EM 26,03/2001

ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



108

Folha n.º	1	de proc.	97
n.º	422	di 19	97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 15 MAI 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POU - JUS, METOD. E M.A.;
SAÚDE, PLAN. SOCIAL E HAB.;
RELAÇÕES E ORÇAMENTO.

PR. DENTE

01 - PL

01-0422/1997

Declara de utilidade pública a
Sociedade Espirita Mãos
Unidas, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

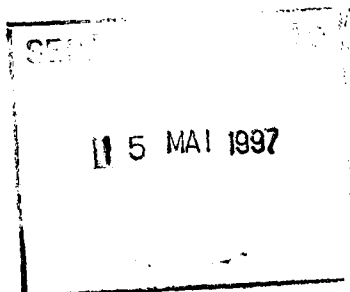
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955, a Sociedade Espirita Mãos Unidas com sede à Rua Casa Forte - Água Fria - São Paulo, desde que requeira ao Executivo, e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1997.


JOSÉ HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECUL(AR) _____ rubri

cado(A) n.º _____ 2019 _____ do sob

n.º 20/2005 97 _____ *CS*



da proc.
422 de 13 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Espírita Mãos Unidas é uma sociedade civil, religiosa e beneficente que foi fundada em 1980.

Suas atividades têm salutaros reflexos na sociedade e delas decorrem importantes trabalhos e campanhas que visam dar assistência espiritual e material à população menos favorecida e aos demais necessitados, cultivando ensinamentos doutrinários que disseminam, no seio da comunidade, atitudes fraternas e de respeito ao próximo.

A saúde espiritual é elemento fundamental para o fortalecimento e equilíbrio do cidadão. É de extrema importância, pois, o trabalho desenvolvido por esta respeitável entidade na vida da comunidade.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares, a fim de ver a Sociedade Espírita Mãos Unidas declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4819/55.

A referida lei cria obrigações à sociedade declarada de utilidade pública, quais sejam prestar ao município sua colaboração, no setor de sua especialidade e ceder, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenha suas atividades. Em contrapartida, pode o Executivo prestar ajuda à entidade, de acordo com suas possibilidades e a seu critério.

Frisamos, portanto, que a propositura não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo,



n.º	3	de prov.
	4222	97

Câmara Municipal de São Paulo

disciplinando, tão-somente, a inclusão da Sociedade num cadastro prévio de entidades que preencham os requisitos elencados, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

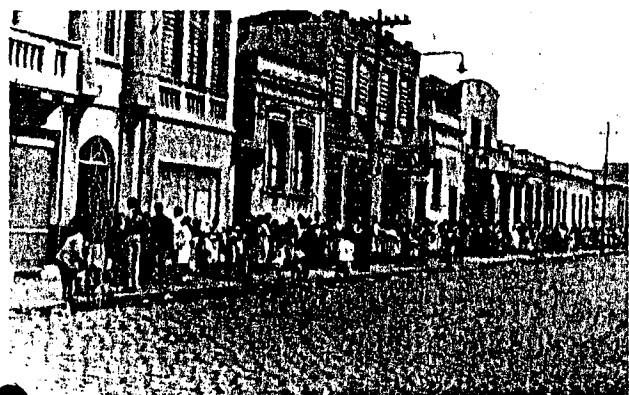
Congresso Estadual da USE será no Instituto de Educação

Em maio e junho próximos, os espíritas de São Paulo têm um encontro marcado no 10º Congresso Estadual Espírita que a USE promoverá, comemorando na ocasião o seus 50 anos de fundação. O evento terá a presença de importantes personalidades espíritas e será marcado com diversas produções, como o lançamento de um livro contando com detalhes o aparecimento do Espiritismo no Estado de São Paulo, as origens e a fundação da USE. O tema central - "Ação



10º CONGRESSO ESTADUAL
DE ESPIRITISMO

Espírita, Visão de Futuro" já foi desdobrado numa programação completa, cujos detalhes serão brevemente divulgados. Anote aí: o Congresso será desenvolvido na sede do Instituto Espírita de Educação, à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 695, no Bairro do Itaim, zona sul da capital. Todos os detalhes para facilitar a presença e locomoção dos inscritos, principalmente os do interior do Estado, estão sendo providenciados. Mais notícias no "Acontece".



Distribuição de alimentos aos necessitados na Sinagoga Espírita, no ano de 1960.

Para entender Trindade e sua Sinagoga Espírita

Toda a Ata de fundação, assim como os conceitos que norteavam a filosofia da instituição foram calcados no Apocalipse de João, cuja palavra significa "Desvelamento". O mérito principal da instituição foi a obra assistencial e caritativa. Página 4.

Calvo aprova lei e cria "Dia dos Espíritas"

Por proposta do deputado estadual por São Paulo, Alberto Calvo, a Assembleia Legislativa aprovou e o governador Mário Covas sancionou lei criando o "Dia dos Espíritas", a ser comemorado em 18 de abril de cada ano. Mais notícias nas páginas 8 e 9.

NESTA EDIÇÃO

Raízes da Vida
(Editorial)

Poetisa a vida e
ilumina a morte
Página 3

O milagre da eternidade
Página 5

O Centro e a Escola
Página 6

Por que Kardec?
Página 7

Momento para
divulgação
Página 8

Entrevista com
Alberto Calvo
Página 9

Sociedade desenvolve
projetos de divulgação
Página 16

SOCIEDADE DESENVOLVE PROJETOS DE DIVULGAÇÃO

Além das tradicionais atividades doutrinárias e assistenciais, "Mãos Unidas" desenvolve projetos de slide e do disquete do expositor.

Fundada em 1980 e funcionando em sede própria à rua Casa Forte, 609, bairro Água Fria, na Capital paulista, a Sociedade Espírita Mãos Unidas tem implementado um oportuno programa de apoio à divulgação. Esse trabalho está centralizado no "Centro de Estudos" com reuniões programadas nos últimos sábados do mês, tendo como responsáveis Ivan René Franzolim e Américo Luís Sucena de Almeida. É uma reunião destinada à preparação de expositores e elaboração de material a ser disponibilizado no "disquete do expositor" (em programa *word for windows*). Este disquete já foi apresentado em evento da USE sobre comunicação e divulgado neste jornal, em 1995.

Os trabalhos desta *passa virtual* do expositor espírita, estão sendo constantemente aumentados e melhorados. Atualmente, o disquete se encontra numa versão ampliada. Como conteúdo, há os seguintes capítulos: Bíblia, Codificação, oratória, subsídios.

No dia 28 de junho, esta Sociedade sediará o "curso de comunicação verbal", promovido pela ADE-SP, destinado a expositores que tenham até três anos de experiência. Inscrições, à tarde, pelo fone 952-1582.

O projeto *slide* tem o objetivo de oferecer alternativas às palestras. Como promoção atual, "Há 2000 Anos..." conta com 38 slides e um texto auxiliar com

resumo do livro em 20 páginas. Para este ano estão previstos os lançamentos: "O casal de passarinhos", "As 4 encarnações", "E a vida continua..." Há várias histórias, no momento, esgotadas, como "Libertação" e "A reencarnação de Segismundo", já divulgadas por *Dirigente*. A Sociedade tem combinado com a FEB a autorização para as ilustrações sobre obras daquela Editora.

A Sociedade, dirigida por Ivo Peres, dispõe de organização impecável. Suas atividades se agregam em: reuniões de desobsessão, reuniões de estudo - inclui o já citado "centro de estudos" e o curso básico -, reuniões de assistência espiritual, reuniões públicas (divulgação doutrinária, evangelização infantil, passe, triagem, divulgação do livro espírita), assistência social e promoções beneficentes.

Nas reuniões públicas, às 6as. feiras, há algumas alterações na rotina. Nas primeiras 6as. feiras do mês, ocorrem palestras com expositores convidados. Na última 6a. feira do mês, a reunião é tipo *pinga-fogo*, em torno de perguntas (por escrito) e respostas.

Entre as promoções beneficentes, há eventos e a "brigada doutores da alegria". Como ação assistencial, são levados a efeito distribuições mensais atendendo 80 famílias/mês, incluindo palestras, passes, atendimento médico e odontológico, cesta básica, sopa;

visita ao Sanatório João Evangelista; campanhas de rua (auxílio às necessidades básicas de moradores de rua) e cursos de gestantes. Atualmente a Sociedade

está empenhada na construção de uma Casa de Repouso para Senhoras Pobres. A estrutura do prédio principal está pronta, restando os acabamentos.



HÁ 2000 ANOS...

ESPÍRITO: IMMANUEL
MÉDIUM: CHICO XAVIER
OBRA: HÁ 2000 ANOS...
EDIÇÃO: FEB
DESENHO: MOZART COUTO
ESTÚDIO: D'ARMY
PRODUÇÃO: S. E. MÃOS UNIDAS

Ao lado, slide de "Há Dois Mil Anos..."; embaixo, evento sobre comunicação na Mãos Unidas.



 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ CGC 30706794		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.181.500/0001-05	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.61	
ORGÃO DA RF 0810100 - SÃO PAULO/CENTRO NORTE		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 028.774.498-15	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL SOCIEDADE ESPIRITA MAOS UNIDAS		CGC			
NOME DE FANTASIA		CGC			
LOGRADOURO R CASA-FORTE		NÚMERO 609		COMPLEMENTO	
CEP 02336	BAIRRO/DISTRITO ÁGUA FRIA	MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP	
		CGC			
		CGC			

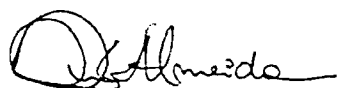
5410401 16

Ata da Assembléia de Fundação da Sociedade Espírita
Mãos Unidas.

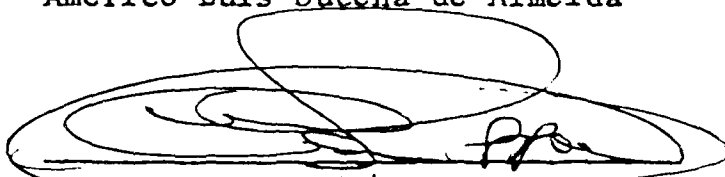
n.º	472	de 1897
<i>Ad</i>		

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta, na Rua Japore, número 54, no Bairro de Tremembé, nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente ata, para tratar da fundação de uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, com os objetivos de estudo, difusão e prática do Espiritismo codificado pelo Sr. Allan Kardec. A reunião teve início às vinte horas, havendo os presentes eleito por aclamação, para Presidente da Assembléia, o senhor Ivo Peres, que agradecendo sua indicação convidou os senhores Américo Luís Sucena de Almeida e Wilson Caruzzo para secretários "ad hoc" da reunião, que também agradeceram sua indicação. Em seguida, o senhor presidente fez a prece inicial e esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O senhor Presidente pôs em discussão o assunto relacionado com a denominação que deve ter a entidade. Após a palavra de várias pessoas acerca do nome da instituição, apresentando sugestões e fazendo diversas observações, o senhor Presidente pôs a matéria em votação, tendo os membros da Assembléia deliberado por unanimidade, que a entidade seja denominada Sociedade Espírita Mãos Unidas - S.E.M.U. Em continuação o senhor Presidente pôs em discussão o projeto do estatuto apresentado à Assembléia. Após o respectivo exame, a apresentação de emendas e sugestões, tendo-se manifestado acerca do assunto várias pessoas presentes à reunião, o senhor Presidente pôs em votação o projeto do estatuto apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade, passando a ser o estatuto da entidade. Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra ao senhor Alvaro Lago, que propôs fosse eleita a Diretoria do Centro, a fim de que possa tomar providências iniciais necessárias ao adequado funcionamento da entidade. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, tendo a Assembléia, em seguida, eleito por aclamação e por maioria a seguinte Diretoria: Presidente: Américo Luís Sucena de Almeida; Vice-Presidente: Jezilda de Oliveira; Secretário: Mara Marques Sucena de Almeida; Tesoureiro: Alvaro Lago; Diretor Doutrinário: Ivo Peres; Diretor Assistencial: Wilson Caruzzo; Diretor de Patrimônio: José Maria de Sousa. O senhor Presidente, em sequência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria recém-eleita. Prosseguindo, o senhor Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitasse, o senhor Presidente agradeceu a presença e a colaboração dos membros da Assembléia. Em seguida, suspen

deu-a pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta ata lida, discutida e aprovada depois de posta em discussão, tendo sido ainda marcado o dia 29 de novembro de 1980 a primeira reunião de diretoria. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente convidou o senhor Américo Luís, para proferir a prece final, após o que deu a Assembléia por encerrada. A presente ata vai por mim assinada, pelo outro secretário e pelo senhor Presidente da Assembléia. São Paulo, Estado de São Paulo, cinco de agosto de hum mil e novecentos e oitenta.



1º Secretário da Assembléia Geral
Américo Luís Sucena de Almeida



2º Secretário da Assembléia Geral
Wilson Caruzzo



Presidente da Assembléia Geral
Ivo Peres

34.º SUB
C. CESAR




Secretária
Mara Marques Sucena de Almeida

34.º SUB
C. CESAR



Presidente
Américo Luís Sucena de Almeida

FLOS PAGO POR VERBA	34.º SUBD.º CERQUEIRA CESAR
	R. Augusta, 1300 - Sobrelaja - SP. Capital
	Reconheço por semelhança a <u>Assinatura</u> de
	<u>Mara Marques Sucena de Almeida e Américo</u>
	<u>Luís Sucena de Almeida</u>
Em test.º	São Paulo, 11 de NOV. 1980
JOSE FLORESTINO V. BROSCI - Oficial	

ESTATUTOS SOCIAISCAPÍTULO I

Folha n.º	9	de 122
n.º	422	de 1992

Ed

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 01 - Sob a denominação de SOCIEDADE ESPÍRITA MÃOS UNIDAS, foi constituída uma sociedade civil, religiosa, beneficente, apolítica, com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, fundada em 05 de agosto de 1980.

A S.E.M.U., tem sede e foro situado à Rua Japoré, 54, no bairro de Tremembé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O prazo de duração da S.E.M.U. é indeterminado.

ARTIGO 02 - São seus fins:

- A) O estudo do Evangelho de N.S. Jesus Cristo a luz da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec; e demais aspectos filosóficos-científicos e religiosos da Doutrina Espírita contidos nas obras da Codificação e de mais autores, mediúnicos ou não, tendo em vista a difusão ilimitada dos ensinamentos doutrinários por todos os meios de comunicação.
- B) A promoção e realização de reuniões, cursos, conferências, conclaves e simpósios congregando todas as pessoas sem distinção de cor, sexo, nacionalidade ou nível sócio-econômico, para a propagação, estudo, ensino e prática da Doutrina Espírita.
- C) Manter pelo menos uma reunião semanal pública para estudos evangélicos, doutrinários e passes.
- D) Estabelecer a assistência espiritual segundo orientações da obra "Desobsessão" de André Luiz.
- E) Promover cursos periódicos sobre desobsessão acompanhado de desenvolvimento mediúnico.
- F) Promover a assistência às famílias pobres, compreendendo: visitação periódica à favela, distribuição de alimentos, roupas, calçados e sopa.
- G) Instituir as campanhas de inverno e de Natal.
- H) Realizar a evangelização da infância para as crianças de famílias assistidas e dos frequentadores.
- I) Desenvolver a visitação a hospitais, creches, orfanatos, etc.

- J) Obter a sede própria.
- K) Promover a criação de um asilo para velhos, com ter
pia ocupacional.
- L) Colaborar com as autoridades ou órgãos da comunidade, no campo da educação, instrução e aprimoramento moral do homem.
- M) Cooperar com a difusão e expansão do movimento de unificação do espiritismo, participando de reuniões, congressos, simpósios, debates, votando ou abstendo-se das propostas submetidas a apreciação.

Folha n.º	10	de	
<u>CA</u>			

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 03 - A S.E.M.U., compõem-se de sócios:

- A) Fundadores
- B) Efetivos
- C) Contribuintes

ARTIGO 04 - São sócios fundadores aqueles que tenham assinado a Ata da Assembléia Geral de fundação.

ARTIGO 05 - São sócios efetivos os fundadores e os posteriormente admitidos que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria e que sejam por esta aprovados como tal.

ARTIGO 06 - São sócios contribuintes os simpatizantes ou não espíritas, que sem tomar parte na administração da Sociedade queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades, através de contribuições, doações ou outro auxílio.

ARTIGO 07 - A admissão dos sócios contribuintes será feita por proposta de 1 (um) sócio da S.E.M.U. que encaminhará à Diretoria para aprovação.

ARTIGO 08 - Os sócios obrigam-se a respeitar e cumprir fielmente os Estatutos da S.E.M.U. e as deliberações de sua Assembléia Geral.

ARTIGO 09 - Serão excluídos do quadro social por decisão da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, os sócios que:

- A) Deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembléia Geral.

- B) Atentarem contra o bom nome da S.E.M.U. ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e andamento da sociedade. 422 de 1997
- C) Espontaneamente e por sua livre vontade deixarem de frequentar ou colaborar com a S.E.M.U. após um período de 1 (um) ano.

ARTIGO 10 - São direitos dos sócios:

- A) participar de todas as atividades da S.E.M.U. salvo aquelas de tratamento espiritual específicas que requeiram autorização para cada caso;
- B) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- C) propor sócios;
- D) requerer a Diretoria a convocação de Assembléia Geral, conforme o artigo 15.

ARTIGO 11 - São Deveres dos sócios:

- A) esmerar-se no cumprimento das funções que lhe forem atribuídas e dos cargos para os quais forem escolhidos;
- B) pagar pontualmente as contribuições livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- C) estudar e praticar a Doutrina Espírita na S.E.M.U. e fora dela, contribuindo para a paz e a harmonia no lar e na sociedade.

CAPÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 12 - São poderes da S.E.M.U.:

- A) a Assembléia Geral;
- B) o Conselho Deliberativo;
- C) a Diretoria Executiva.

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral, poder soberano da Sociedade, será constituída pelos sócios fundadores, efetivos e contribuintes que tiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ordinariamente, no último trimestre de cada ano para:

- A) examinar e discutir, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva no exercício anterior e o orçamento do ano a iniciar-se;

B) Eleger o Conselho Deliberativo, o qual por sua vez, na mesma data, se for o caso, elegerá e empossará a Diretoria Executiva.

Folha n.º 15 de 15
n.º 422 de 1997

PARÁGRAFO ~~SEGUNDO~~ **SEGUNDO**: extraordinariamente, quando ~~se~~ **se** fizer necessário.

ARTIGO 15 - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios fundadores e efetivos, cabendo a Diretoria Executiva a responsabilidade de comunicar, através de circular registrada ou outra forma que julgar conveniente, com antecedência de 30 (trinta) dias, a ordem do dia a ser examinada.

ARTIGO 16 - As Assembléias Gerais serão dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário aclamados pelos presentes e assessorada por um Diretor.

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações só poderão ser tomadas com a presença da maioria dos sócios que tenham assinado o livro de presença da referida Assembléia Geral, não se admitindo voto por procuração.

ARTIGO 18 - Não havendo "quorum" de metade e mais um, dos sócios para a primeira convocação, a Assembléia Geral se reunirá meia hora depois com qualquer número.

ARTIGO 19 - O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, todos escolhidos entre sócios fundadores, efetivos e contribuintes que contarem com mais de 6 (seis) meses de efetiva filiação na S.E.M.U.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificada a vacância ou licença no Conselho Deliberativo, será o preenchimento feito com o quadro de suplentes.

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria de seus Membros.

ARTIGO 21.- A diretoria Executiva participará de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito de voz e voto, exceto quando seus atos estiverem em julgamento.

ARTIGO 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ⁴²uma vez ⁹²por ano e extraordinariamente, a requerimento da Diretoria Executiva ou de um terço, pelo menos, de seus Membros ou ainda por iniciativa, de pelo menos um terço de sócios, com conveniente fundamentação da ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A data das reuniões será fixada na sede social e comunicada aos Conselheiros, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, mencionada a ordem do dia, ressalvados os casos de extrema urgência, e as reuniões serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva secretariada pelo Secretário da Diretoria Executiva, ressalvadas a condição do artigo 21.

ARTIGO 23 - Consideram-se vagos os cargos de Conselheiros sempre que ocorrer:

- A) desencarnação;
- B) afastamento voluntário ou renúncia;
- C) infração ao artigo 9.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) opinar e deliberar sobre assuntos que escapem às atribuições normais da Diretoria Executiva;
- B) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva que continuam também integrando o Conselho Deliberativo;
- C) discutir e aprovar os regimentos internos dos Departamentos;
- D) julgar recurso de decisão da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros;
- E) apreciar e decidir sobre casos de perda de mandato e licenciamento de seus membros;
- F) relevar dívidas dos sócios;
- G) deliberar nos casos omissos.

ARTIGO 25 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Secretário
- 4) Tesoureiro
- 5) Diretor Doutrinário
- 6) Diretor Assistencial
- 7) Diretor do Patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

ARTIGO 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da maioria de seus Membros e deliberará por maioria dentro das seguintes atribuições e limites:

- A) administrar com renúncia e sacrifício, mantendo uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações, supervisionando todas as atividades da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- B) Reunir-se, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando necessário;
- C) estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos diretores entre si e destes com os associados e frequentadores;
- D) resolver os casos omissos no estatuto, desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;
- E) redigir, se necessário, o regimento interno da sociedade;
- F) criar departamentos, serviços e comissões, fixando-lhes atribuições especiais;
- G) aprovar ou rejeitar propostas de sócios, "Ad Referendum", do Conselho Deliberativo;
- H) contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais;
- I) apresentar relatórios circunstanciados de todas as atividades sociais anualmente, bem como previsão orçamentária anual.

ARTIGO 27 - Compete ao Presidente:

- A) Administrar e dirigir a Sociedade;
- B) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- C) Convocar Assembléias Gerais;
- D) Presidir as reuniões de Diretoria e as do Conselho Deliberativo;
- E) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas, emitir e endossar títulos e cheques, movimentar contas bancárias sempre em conjunto com o Tesoureiro.

ARTIGO 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- A) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- B) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 29 - Compete ao Secretário:

- A) executar e controlar os trabalhos gerais da secretaria;
- B) providenciar as convocações de reuniões, e assembleias gerais e secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, lavrar as Atas de Reuniões;
- C) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Folha n.º 15

CO

ARTIGO 30 - Compete ao Tesoureiro:

- A) providenciar a arrecadação e controlar o movimento financeiro;
- B) manter em dia a escrituração da receita e despesa;
- C) depositar em estabelecimento bancário as mensalidades ou donativos recebidos;
- D) assinar, juntamente com o Presidente os cheques e títulos de crédito, para levantamento de fundos ou pagamentos;
- E) apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais e o balanço anual;
- F) apresentar a previsão orçamentária anual.

ARTIGO 31 - Compete ao Diretor Doutrinário:

- A) substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- B) estabelecer o regimento interno dos departamentos;
- C) estabelecer e dar cumprimento ao planejamento das atividades dos departamentos.

ARTIGO 32 - Compete ao Diretor Assistencial:

- A) substituir o Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- B) estabelecer o regimento interno dos departamentos;
- C) estabelecer e dar cumprimento ao planejamento das atividades dos departamentos.

ARTIGO 33 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- A) estabelecer o regimento interno dos departamentos;
- B) estabelecer e dar cumprimento ao planejamento das atividades dos departamentos.
- C) Promover a campanha da sede própria.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Form. n.º	16	de proc.
n.º	422	de 1997

- ARTIGO 34 - Serão criados e estruturados pela Diretoria Executiva' tantos Departamentos quantos se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades da Sociedade.
- ARTIGO 35 - Os cargos de direção dos Departamentos poderão ser ocupados por sócios fundadores ou efetivos.
- ARTIGO 36 - Os Departamentos terão seus regimentos internos e planos de trabalho aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL

- ARTIGO 37 - Constitui o patrimônio da Sociedade, os bens imóveis e móveis, os títulos e valores que vier a adquirir por ' compra ou doação.
- ARTIGO 38 - O fundo social da S.E.M.U., será constituído pelos referidos bens mencionados no artigo anterior e pelas ' contribuições dos sócios ou simpatizantes.

CAPÍTULO VI

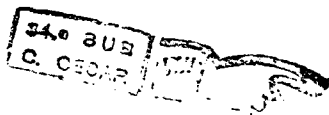
DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 39 - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas ou compromissos da S.E.M.U.
- ARTIGO 40 - O ano social coincidirá com o ano civil.
- ARTIGO 41 - Os presentes estatutos podem ser alterados pela Assembleia Geral convocada devidamente para esse fim, porem nenhuma alteração será permitida, sob pena de nulidade, quanto:
- A) a natureza espírita da entidade;
 - B) a sua orientação baseada nas obras básicas da codificação da Doutrina Espírita levada a efeito por ' Allan Kardec;
 - C) a ~~não~~ vitaliciedade de seus órgãos e funções;
 - D) a destinação sempre espírita do seu patrimônio.

- ARTIGO 42 - No caso de dissolução da S.E.M.U., liquidado o seu passivo, o patrimônio será destinado, a juízo da Assembleia Geral especialmente convocada, a outra entidade congênere do País, constituída e sediada no Estado de São Paulo, registrada nos Órgãos Competentes e que preencha as mesmas finalidades estatuidas no art. 2º destes Estatutos Sociais.
- ARTIGO 43 - Ficarão automaticamente destituídos de seus cargos os membros da Diretoria Executiva que faltarem a 4 (quatro) reuniões sem justificativa convincente.
- ARTIGO 44 - As vagas ocorridas na Diretoria Executiva, num mesmo exercício, serão preenchidas pelos substitutos naturais dentro da própria Diretoria Executiva e na hipótese de assim o exigir o trabalho da mesma, através de nova eleição pelo Conselho Deliberativo, para o período que faltar a complementação do mandato.
- ARTIGO 45 - Não poderá haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob nenhuma forma ou qualquer pretexto.
- ARTIGO 46 - Prorroga-se o mandato dos diretores em exercício até a posse dos que tiverem sido eleitos em suas substituições.
- ARTIGO 47 - Nenhum membro da S.E.M.U. poderá opinar publicamente em nome dela, sobre assunto doutrinário ou outra matéria, sem o assentimento prévio da Diretoria Executiva.
- ARTIGO 48 - No que concerne A VOTAÇÃO PARA CARGOS DE DIRETORIA EXECUTIVA OU CONSELHO DELIBERATIVO só poderão votar e ser votados sócios ADMITIDOS 6 (SEIS) MESES antes da data de eleição.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser reeleitos qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo em exercício tantas quantas vezes for merecedor da indicação.

ARTIGO 49 - A Sede provisória ou definitiva da Sociedade não ^{proc.} será emprestada ou cedida para fins ⁹⁷ outros que não seja as finalidades da doutrina e atividades da Sociedade.

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 05 de agosto de 1980.



Mara Almeida
Secretária

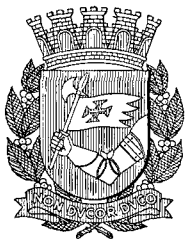
Mara Marques Sucena de Almeida

Américo Almeida
Presidente

Américo Luís Sucena de Almeida

SELOS PAGO POR VERBA Cada assinatura reconhecida Cr\$ (13,00)	34.º SUBD.º CERQUEIRA CESAR
	R. Augusta, 1300 - Sobrelôja - SP. Capital
	Reconheço por semelhança a <u>S. Almeida</u> de
	<u>Mara Marques Sucena</u>
	<u>Américo Almeida</u>
	São Paulo, 11 de NOV. 1980
	Em test.º <u>Almir Gonçalves</u> da ver.ººº.
	JOSÉ FLORESTANO V. BROSSI - Oficial Maior
	HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS - ALMIR GONÇALVES
	Escritores Autorizados

(15-18-19)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 422 de 19..... 97 21 05 97 (a) *ad*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 4819/55

em 21/05/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Com. de Const. e Justiça

20/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/05/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador José Mentor Dico Mbehi
para relatar 12/8/97

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 06 de 97

[Assinatura]
Presidente

Dico

Quarta

30/9/97

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

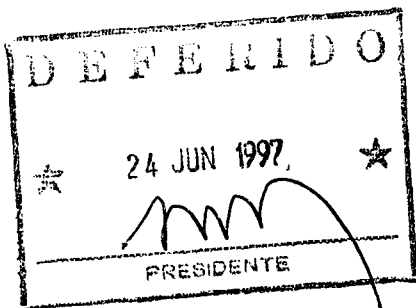
Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 21 do proc
No. 422 de 1997
O funcionário



13 - RDS
13-1543/1997

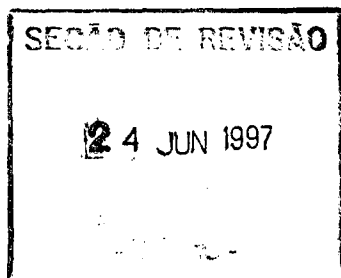
REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, seja anexada ao Projeto de Lei 01-0422/1997 "Declara de Utilidade Pública à Sociedade Espirita Mãos Unidas e dá outras providências", O Relatório Anual de Atividades 1996, anexo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1.997.

JOOJI HATO

Lider da Bancada do PMDB.



A Com. de Const. e Justiça

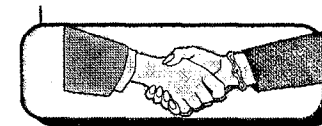
25 / 6 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 26/6/97 às 15:00hs.

SOCIEDADE ESPÍRITA MÃOS UNIDAS

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A **SOCIEDADE ESPÍRITA MÃOS UNIDAS**, através de seu Departamento de Assistência Social completou dez anos consecutivos de atendimento às famílias necessitadas com o auxílio dos simpatizantes da Doutrina Espírita-Cristã, amigos, colaboradores e público em geral. Assim, é nossa obrigação prestar esclarecimentos à Sociedade quanto a destinação das doações revertidas em prol das famílias mantidas por esta entidade através do quadro resumo abaixo.

SOCIEDADE ESPÍRITA	M	Ã	O	S	-	U	N	I	D	A	S
DESCRIÇÃO / ANOS	A	T	E	N	D	I	M	E	N	T	O
	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	TOTAIS (10 ANOS)
FAMÍLIAS ATENDIDAS	15	63	76	93	114	126	53	55	76	43	714
MENORES ATENDIDOS	55	270	227	380	379	344	171	169	230	133	2.358
CESTAS BÁSICAS DISTR. (Un.)	23	363	456	558	684	756	583	605	836	473	5.337
COBERTORES DISTR. (Un.)		333	303	473	493	470	199	224	306	176	2.977
SOPAS DISTR. (PRATOS)		3.330	3.330	5.200	5.420	5.170	8.310	6.660	9.190	5.200	51.810
LANCHES DISTR. (Un.)		594	569	849	910	846	403	410	545	400	5.314
ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS (Kg)	261	8.349	10.715	12.834	15.732	16.086	13.409	13.915	19.228	10.879	121.147

OBS.: 1- NO ANO DE 1981 FOI REALIZADO A DISTRIBUIÇÃO DE NATAL PARA 62 FAMÍLIAS (304 PESSOAS) SENDO DOADOS 1902 Kg. DE ALIMENTOS.

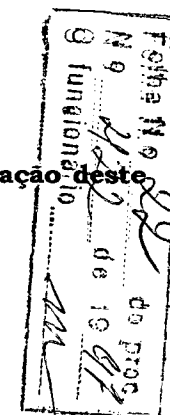
2- NO ANO DE 1982 FORAM ASSISTIDAS REGULARMENTE 13 FAMÍLIAS (85 PESSOAS) SENDO DOADOS 2570 Kg. DE ALIMENTOS.

3- NO PERÍODO DE 1983 A 1986 A DISTRIBUIÇÃO DE MANTIMENTOS FOI SUSPensa DEVIDO A CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA.
FONTE: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (1997).

Agradecemos a todos que direta ou indiretamente, mantiveram a chama da fraternidade acesa, permitindo a realização deste grandioso feito.

FR/

A Diretoria





SOCIEDADE ESPÍRITA MÃOS UNIDAS
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
1996

Folha No 23 do proc
No 422 de 1994
Assinatura

1. OBJETIVO: Este Relatório tem como objetivo informar aos colaboradores, simpatizantes da Doutrina Espírita-Cristã e à Sociedade em geral, de modo sucinto, as atividades desenvolvidas e destinação dos recursos e doações da Sociedade Espírita Mãos Unidas.

2. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Durante o transcorrer do ano de 1996 este Departamento, através de seus colaboradores efetuou as seguintes realizações:

FAMÍLIAS ATENDIDAS	43
MENORES ATENDIDOS	133
CESTAS BÁSICAS DISTRI. (Un.)	473
COBERTORES DISTR. (Un.)	176
SOPAS (Pratos)	2.904
LEITE/CHOCOLATE (litros)	2.597
LANCHES (Un.)	37.316
ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS (Kg.)	10.879

3. DEPARTAMENTO DOUTRINÁRIO: Este Departamento responsável pela preparação espírita-cristã do público visitante, durante o ano de 1996 realizou o seguinte:

REUNIÕES PÚBLICAS:	47
- PÚBLICO ADULTO:	4.700
- PÚBLICO INFANTIL:	705
REUNIÕES MEDIÚNICAS:	141
REUNIÕES DE ESTUDO:	34
- PÚBLICO ADULTO:	612

4. DEPARTAMENTO DE EVENTOS: Este Departamento responsável pela realização dos eventos destinados à construção da Sede Assistencial e Assistência Social, realizou em 1996 o seguinte:

CHÁ BENEFICENTE:	02
BAZAR BENEFICENTE:	02
CAMPANHA DO COBERTOR:	02
CAMPANHA DO NATAL:	01
CAMPANHA "AUTA DE SOUZA"	01
CAMPANHA DO "LIVRO ESPÍRITA"	01

São Paulo, dezembro de 1996.

Diretoria

FR/

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, de 1978

Ata n.º 24/75/CL/D 1978



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 24 do proc.
No 422 do 1997
O funcionário

Municipal de São Paulo

16 - FAR

16-1261/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0422/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jojji Hato, que declara de utilidade pública a Sociedade Espírita Mãos Unidas.

O projeto impõe como requisitos da declaração o requerimento ao Executivo e a comprovação das seguintes condições: funcionamento superior a 05 (cinco) anos; exercício de atividade regular, na forma estatutária; não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição e existência de sede própria.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração ficam as entidades obrigadas a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

17 - RELCOM

17-0647/1997

dg/p10422a7



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 422/97.

Declara de utilidade pública a Sociedade Espirita Mãos Unidas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4819, de 21 de novembro de 1955, a Sociedade Espirita Mãos Unidas com sede à Rua Casa Forte - Água Fria - São Paulo, desde que requeira ao Executivo, e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

A Junta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 06/11/97

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Assessor Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 6/11/97 às 16:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Antônio Goulart
SEM EFEITO
11/11/97

PRESIDENTE

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/11/98

PRESIDENTE



Folha n.º 26 do proc.
N.º 422 de 1997
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 11/3/98.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 27 do proc.
Nº. 422 de 19 97
O funcionário

16 - PAR
16-0359/1998

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/97

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/97, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que tem como objetivo propor para ser declarada de utilidade pública a Sociedade Espírita Mãos Unidas, localizada na Rua Casa Forte - Água Fria - AR-Santana, desde que comprove o preenchimento das exigências da Lei nº 4.819/95, e dá outras providências.

O Nobre Autor afirma que a Sociedade em pauta, além de promover campanhas que visam dar assistência espiritual e material à população menos favorecida, procura disseminar, no seio da comunidade, atitudes fraternas e de respeito ao próximo.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da propositura, em seu Parecer de nº 1.261, de 04/11/97, propondo, no entanto, um substitutivo para melhor adequação às regras da boa técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tendo a opor dentro da sua esfera de competência, coloca-se favoravelmente ao Projeto de Lei em causa, em conformidade com o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão, em

25/3/98

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador Antonio Goulart
Relator

marci

João

o Relator
(contras)

José

Willy

17 - RELCOM
17-3028/1998

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 13 / 4 / 98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14/04/98 h.



MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Paulo Frange

30, 04, 98

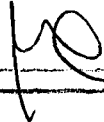


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação
documentos

folha n. 28, 18/05/98





Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Para no	28	do pr
N.º	422	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

AMARA MUNICIPAL DE SÃO

SEGUE, Juntado nesta data papel para intermédio
documentos

folha n. 29, 18/06/98.

10



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0984/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 422/97.

De autoria do nobre Vereador Jooji Mato, o projeto de lei 422/97 objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Espírita Mãos Unidas, desde que comprove:

- tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- exercício de atividade regular, na forma de seus estatutos e
- não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

Justifica o autor que a Sociedade Espírita Mãos Unidas atua nas áreas de promoções beneficentes, assistência social - incluindo atendimento médico e odontológico, distribuição de cestas básicas e alimentação à população carente - bem como proporcionando assistência espiritual, realizando reuniões públicas, cursos para gestantes, palestras, etc.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça destaca que, uma vez reconhecida a utilidade pública da entidade, deve ela colaborar com o Município na sua área de atuação.

Os documentos anexados pelo autor, sobre os trabalhos desenvolvidos pela Sociedade Espírita Mãos Unidas, dão conta de que a entidade vem atuando desde sua fundação, levando assistência espiritual e material à população mais desfavorecida.

Esta Comissão não vê óbices à aprovação da matéria, considerando a louvável e meritória a iniciativa.

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/06/98

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/08/98 às 10:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

do nobre Vereador

NATALICIO BEZERRA

data relatada

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
13/08/98

Isabel de

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 32 e folha de informação nº
29 09 98 a 1 (2)



16 - PAR
16-1430/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do pro
n.º 422 de 1997
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 422/97

PUBLIQUE-SE EM
29/09/98 131

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa declarar de utilidade pública, nos termos da Lei 4819, de 21 de novembro de 1955, a Sociedade Espírita Mãos Unidas, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - Tempo de funcionamento superior a 5 (cinco) anos;
- II - Exercício de atividade regular, na forma estatutária;
- III - Não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

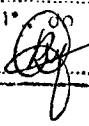
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/98.

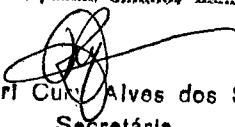
Presidente - *Blle 2d*

17 - RELCOM
17-2337/1998

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 24/25, 27, 29, 30)
publicados no DOM de 1º / 10 / 98
página(s) 46/47 , coluna 3ª / 1ª
conforme art. 82, § 1º do R.I.
Confirmando: 

A Leg. 3
Em, 1º / 10 / 98


Rosmarl Cruz Alves dos Santos
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

01 / 10 / 98

16:20h / 10/98

Sra. Ana Maria.

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0145/1998.

08/10/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

08/10/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m juntado o nesta data
documento 2 • papel de informação
rubricado o sob folha o n.º 31 a 32
Em 08 / 10 / 98





Folha N° 31	do proc.
N° 422	de 1997
O funcionário	HL

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO N°.

11 - REC
11-0145/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 422/97 de autoria do nobre Vereador Jooji Hato que declara de utilidade pública a Sociedade Espirita Mãos Unidas, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

A Leg. 3;

Em 08/10/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/10/98

17:02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 422 de 19. 97 08, 10, 98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/10/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33

Em 18 .. 01 .. 2001

(a)  **Leonilda Zacarias Alves**
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº PL: 422 de 19 97, 18, 01, 2001 (a) Creusa Leônida Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18 10 11 2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

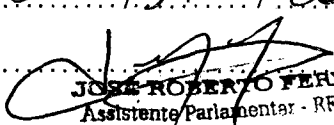
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 33 -</u> fls.
Arquivo em	<u>26.03.2001</u>
O Func.º	<u>BENVINDO</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg n.º 101258	

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 34 E 35

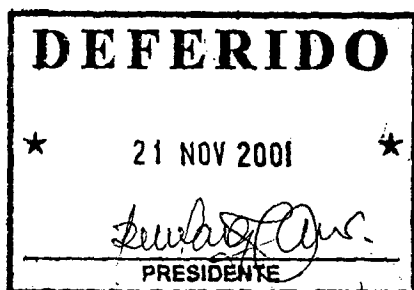
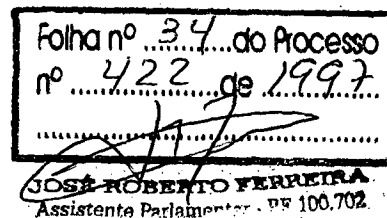
Em 23 11 2001

(a)


JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO



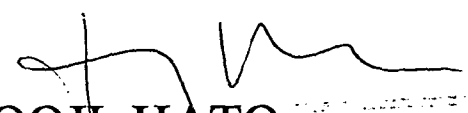
REQUERIMENTO "D" Nº

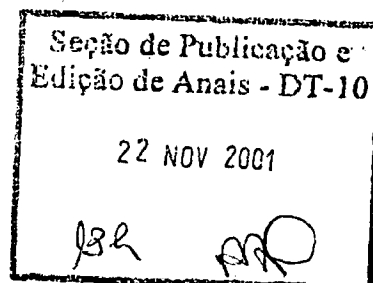
13 - RDS
13-3385/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Jooji Hato, conforme segue:

PL 282/93; PL 216/94; PL 365/95; PL 195/95; PL 459/95; PL 49/96; PL 287/96; PL 447/96; PR 26/97; PL 422/97; PL 434/97; PL 714/97; PL 814/97; PR 13/98; PL 330/98; PL 395/98; PL 415/99; PL 275/2000; PL 280/2000; PL 339/2000; PL 409/2000

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2001


JOOJI HATO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

35 -

do processo n°

422

1997

23, 11, 2001

(a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3385/01.

22/11/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3385/01
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23-11-2001


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 36
Em 05/01/2005
Ass: _____
LUZIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 422 de 20-1997 05/01/2005 (a) _____

LUZIA LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 37 e folha de informação sob nº

28/02/05al

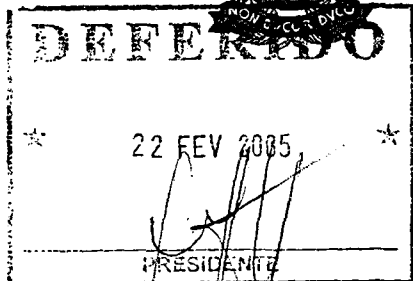
m. Aparecida M. G. Nickerson
MARIA APARECIDA M. G. NICKER

Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 37 de proc.
nº 422 de 20 1997
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,


MILTON LEITE
Líder da Bancada do PMDB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38
Em 05/01/09
Ass: Adilson Gazoni
Auxiliar Tec. Administrativo
81.31/39



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo n.º 01-422 de 19 97

05/01/2009

(a)

Marcia Gazoni
~~Auxiliar Tec. Administrativo~~
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

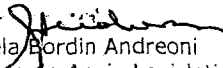

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

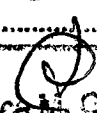
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 39 16/01/08


Lina Angélica M. Gurnauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 39
do processo 01-422 de 1997 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/11/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 39 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....70.....e folha de informação
sob nº.....41.....18/02/09
.....Vhinejara.....

VERAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 40 do Processo
nº 01.422 de 1997
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

13 - RDS
13- 00058/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria
do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no
prosseguimento das mesmas.

PLs: 99/01; 101/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 275/01;
335/01; 378/01; 601/01.

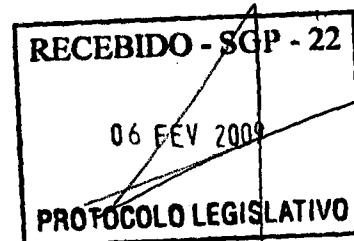
40/00; 254/00; 388/00.

415/99.

159/98.

158/97; 422/97; 433/97; 434/97; 513/97; 714/97; 814/97; 873/97;
874/97;

PR: 13/98; 26/97



Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB 2009





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **41**

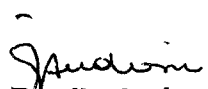
do processo nº **01.422** de **2001**, ¹⁹⁹⁷ **18.02** / **09** (a) **Ubirajara**

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / **02** / **2009**


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

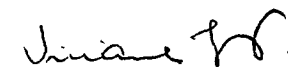
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – **58** / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

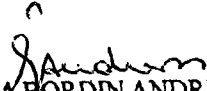
SGP.33 em, **18** de **fevereiro** de 200**9**


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

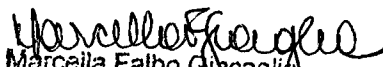

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

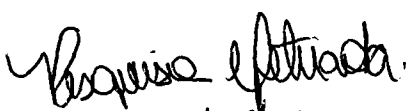
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/03/09 AS 17:30 hs
POR A

SAÍDA: AS: h ASS.:

Sr(a) Isis
Efetuar Pesquisa.
SP. 15 / 07 / 2009


Marcela Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 42 A 51 S.P. 98/07/09


Sonia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 42	de
Processo nº 422/97	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.986	

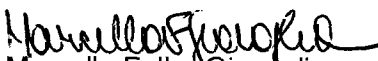
Projeto de Lei nº 0422/97

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública, alterada pelas Leis nºs 5.120/57, 6.915/66, 6.947/66, 7.211/68 e 11.295/92.
- Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, que dispõe sobre a atualização dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a obtenção da declaração de utilidade pública pelas sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município de São Paulo.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 28 de julho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

Q NOVA PESQUISA

⚙ CONFIG

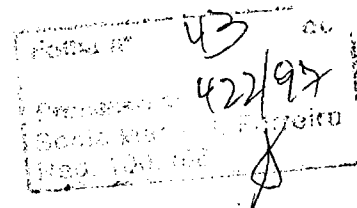
⏮ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : LEI AND 4819

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 4.819 21/11/1955 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Projeto: Projeto de Lei Nº 295/1953

Autor(es): Antonio de Toledo Piza

Regulamentação: Decreto nº 16.619/1980 - Regula a tramitação de pedidos de declaração de utilidade pública, formulados nos termos desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 5.120/1957 - Altera o art. 1º e a letra "a" do art. 3º desta Lei.; (ver documento)

Lei 6.915/1966 - Altera a alínea "a" do art. 1º desta Lei.; (ver documento)

Lei 6.947/1966 - Altera o art. 3º desta Lei.; (ver documento)

Lei 7.211/1968 - Altera a alínea "a" do art. 1º desta Lei.; (ver documento)

Lei 11.295/1992 - Altera a alínea "a" do art. 1º desta Lei. (ver documento)

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

LEI 4819

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙ CONFIG

Q PESQUISAR

Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) — que adquiriram personalidade jurídica, há mais de dez anos;
- b) — que servem à coletividade em determinado setor, continuamente;
- c) — que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e,
- d) — que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único — Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2.º — São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) — prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) — cederem ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades.

Art. 3.º — O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) — a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades; e,
- b) — a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Art. 4.º — O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Juvenal Lino de Mattos** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Octávio Braga** — O Secretário das Finanças, **Procópio Ribeiro dos Santos** — O Secretário de Obras, **Joaquim Alcaide Valls** — O Secretário de Educação e Cultura, **João Batista Gonçalves Martins Accioli** — O Secretário de Higiene, **Erlindo Salzano**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955 — O Diretor, **Hedair Labre França**.

Processo nº 44
422/97
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

Folha nº 45
Processo nº 422/97
Sonia Maria S. F. (1957)
Rég. 100.000

LEI N.º 5.120, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Altera a redação do artigo 1.º e a
letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º ...
4.819, de 1955.

Wladimir de Toledo Piza, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de fevereiro de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"Art. 1.º — As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeiram ao Executivo, provados os seguintes requisitos":

Art. 2.º — VETADO.

Art. 3.º — Redija-se assim o item "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"a) isentar de impostos os locais onde exerçam suas atividades, desde que as entidades não tenham fim de lucro ou ganho".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de março de 1957, 404.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Wladimir de Toledo Piza** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Antônio Soares Lara** — O Secretário de Educação e Cultura, **Henrique Richetti**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de março de 1957. — O Diretor substituto, **Amador Florence**.

LEI N.º 6.915, DE 24 DE JUNHO DE 1966

Altera a redação da alínea "a" do
artigo 1.º da Lei n.º 4 819, de 21-11-55.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação, a alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"a) — Que adquiriram personalidade jurídica, há mais de cinco anos";

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 24 de junho de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Fernando Guedes de Moraes**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**. — O Secretário de Educação e Cultura, **Valério Giuli** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Fauze Carlos** — O Secretário de Abastecimento, **Elias Corrêa de Camargo**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 24 de junho de 1966 — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.

LEI N.º 6.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

Folha nº	47
Processo nº	422/97
Assinatura	Antônio S. Ferreira
Reg. nº	100.995

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei
n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, parcialmente modificado pela Lei n.º 5.120, de 8 de março de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º — A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, Fernando Guedes de Moraes — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Giuli — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo — O Secretário de Serviços Municipais, Araripe Serpa — O Secretário de Bem Estar Social, Paulo Soares Cintra.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 14 de setembro de 1966. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 7.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915, de 24 de junho de 1966.

Folha nº	48
Processo nº	422/97
Sonia Maria S. M.	
Reg. 100.996	

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 21 e seus parágrafos 1.º e 2.º, combinado com o prescrito no Artigo 23, da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a presente lei:

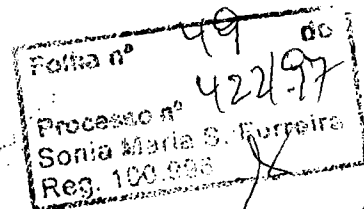
Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915, de 24 de junho de 1966:

"a) — Que adquiriram personalidade jurídica há mais de três anos";

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de novembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches** — **Jair Carvalho Monteiro**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura — **Carlos Augusto Autran Pederneras de Lima**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário do Abastecimento, **João Pacheco Chaves** — O Secretário de Serviços Municipais, **Gesner Cunha** — **Eduardo de Campos Rosmaninho**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social **Paulo Henrique Meinberg**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e Fomento — O Secretário Municipal de Transportes, **George Soares de Moraes**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 19 de novembro de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaga**.



LEI Nº 11.295 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 306/89, do Vereador Gilberto Nascimento)

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei nº 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei nº 7.211, de 19 de dezembro de 1968.

"a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

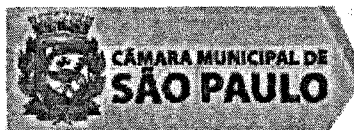
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

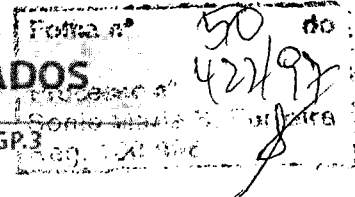
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : LEI AND 12520

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 12.520 24/11/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a atualização dos documentos comproborios do cumprimento dos requisitos para a obtenção da declaração de utilidade publica pelas sociedades civis, associações e fundações sediadas no Municipio de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 14/1997 (ver documento)

Autor(es): Salim Curiati

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

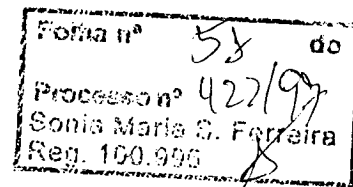
Entre uma ou mais palavras

LEI 12520

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR



LEI N. 12.520 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a atualização dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a obtenção da declaração de utilidade pública pelas sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município de São Paulo.

(Projeto de Lei n. 14/97, do Vereador Salim Curiati)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no Município de São Paulo, que forem declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, no prazo de três anos contados da declaração, perante os órgãos próprios da Prefeitura, documentos atualizados comprobatórios dos requisitos legais para a sua concessão.

§ 1º A cada período de três anos, contados da primeira atualização de documentos, o procedimento deverá ser renovado.

§ 2º A atualização de documentos a que se refere este artigo, bem como as despesas dela decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade de cada sociedade civil, associação e fundação declarada de utilidade pública.

Art. 2º As sociedades civis, associações e fundações que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido declaradas de utilidade pública há mais de três anos, deverão atualizar os documentos a que se refere o artigo anterior no prazo de 365 dias contados da data da publicação desta Lei.

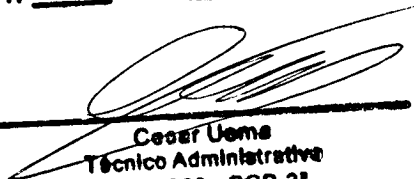
Parágrafo único. Para as sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública há menos de três anos da publicação desta Lei, o prazo para a atualização dos documentos é o fixado no artigo 1º, o qual deve ser contado a partir da data da respectiva declaração de utilidade pública.

Art. 3º O não-cumprimento do disposto nesta Lei implica, obrigatoriamente, na cassação do título de utilidade pública já conferido, cabendo aos órgãos próprios da Prefeitura a adoção das providências a respeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
✓ a - e folha de Informação
sob n° 52, 02/01/13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

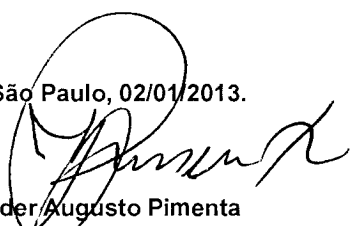
do processo nº 422 de 1997 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

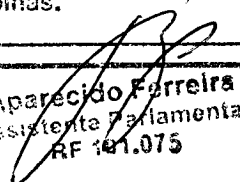
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>19/02/09</u>
Arquivado novamente em	<u>10/07/13</u>
Com	<u>52</u> folhas.


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075